



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Ofício 763/2018-CFQ.

Brasília, 2 de outubro de 2018.

Ilmo. Senhor

Dr. Wilson Wanderlei Vieira

MD Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFTi)

SCS Quadra 2 – Bloco D – Ed. Oscar Niemeyer – 3º andar.

70.316-900 – Brasília – DF.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, gostaria de registrar meus cumprimentos pelo início das atividades do Conselho Federal dos Técnicos e dos respectivos regionais a partir da promulgação da Lei 13.639 de 26 de março de 2018.

Nesse sentido, é também nosso dever informar sobre as atribuições, bem como representatividade do Conselho Federal de Química e seus vinte e um Conselhos Regionais, de acordo com a Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956, que regulamentou a fiscalização do exercício da profissão de químico, regulada na forma do Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas).

O Conselho Federal de Química e os Conselhos Regionais de Química são autarquias federais dotadas de personalidade jurídica de direito público e que além de cuidar do exercício profissional dos químicos relacionados na *Consolidação das Leis do Trabalho, Título III, Capítulo I, Seção XIII*, zela também pelos profissionais bacharéis em química e os técnicos químicos, frise-se, conforme disposto no artigo 20 da Lei nº 2.800/56.

Cumpra também reforçar que a Lei nº 2.800, de 18 de julho de 1956, definiu, em seu artigo 13, as atribuições dos Conselhos Regionais de Química, dentre as quais destacamos a fiscalização e o registro (alíneas “a” e “c” do citado dispositivo).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

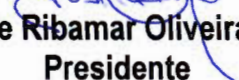
Posto isto, registramos com imensa surpresa que obtivemos em recente visita ao endereço eletrônico do Conselho Federal dos Técnicos (www.cft.org.br) a informação que, das modalidades técnicas informadas como representadas pelo CFT, constam 24 (vinte e quatro) da área da Química, quais sejam:

Técnico em Alimentos	Técnico em Tecelagem
Técnico em Borracha	Técnico em Vestuário
Técnico em Celulose	Técnico Têxtil
Técnico em Celulose e Papel	Técnico em Cervejaria
Técnico em Cerâmica	Técnico em Controle de Qualidade de Alimentos
Técnico em Cerveja e Refrigerantes	Técnico em Processamento de Frutas e Hortaliças
Técnico em Fiação	Técnico em Materiais
Técnico em Fiação e Tecelagem	Técnico em Petróleo e Gás
Técnico em Malharia	Técnico em Curtimento
Técnico em Papel	Técnico em Processamento de Pescado
Técnico em Petroquímica	Técnico em Biocombustíveis
Técnico em Plástico	
Técnico em Química	

Desse modo, consignamos que tal situação aqui constatada não pode prosperar, eis que dissonante das legislações aqui apresentadas; assim, servimo-nos deste ofício para requerer que V.Sa. providencie a imediata supressão da informação no endereço eletrônico desse CFT, retirando a indicação que os profissionais de nível técnico da área da química estão sob a égide da Lei 13.639/2018, eis que o *munus* público do registro e da fiscalização, como consignado na legislação supracitada (CLT e Lei 2.800/56), cabe aos entes do Sistema CFQ/CRQ.

Sendo somente o que cumpria, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa., inclusive presencialmente, para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José de Ribamar Oliveira Filho
Presidente